



# Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

**TERMO CONTRATUAL Nº 05/2020**

**Processo n.º 17/2019**

**Pregão Presencial 04/2020**

Termo contratual que entre si fazem, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI** e, de outro lado, **MARIA IZABEL LEONCIO DE LIMA 27376913890**, tendo como objeto a prestação de serviços de ajustes, manutenção geral da aparelhagem de som, bem como a sua operação para transmissão sonora das sessões ordinárias, extraordinárias e solenidades realizadas pela Câmara Municipal de Itapuí, sejam elas internas ou externas, bem como o envio dos arquivos ao site eletrônico.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.466.267/0001-02, com sede na Praça da Matriz, n.º 42, Centro, nesta cidade de Itapuí, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Excelentíssima Presidente do Poder Legislativo Municipal, **ANA LÚCIA PULITO**, *in fine* assinado; e de outro, **MARIA IZABEL LEONCIO DE LIMA 27376913890**, empresa inscrita no CNPJ sob n.º 31.492.550/0001-07, com sede na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Mario Favero n.º 192 – Jardim Maria Rosaria, neste ato representada por **MARIA IZABEL LEONCIO DE LIMA**, doravante designada **CONTRATADA**; têm entre si ajustado o presente **TERMO CONTRATUAL**, que se regerá pelas normas constantes do Edital de Pregão Presencial 04/2020, bem como pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelas cláusulas condições seguintes:

## **CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente **TERMO CONTRATUAL** a prestação de serviços de ajustes, manutenção geral da aparelhagem de som, bem como a sua operação para transmissão sonora das sessões ordinárias, extraordinárias e solenidades realizadas pela Câmara Municipal de Itapuí, sejam elas internas ou externas, além do envio dos arquivos ao site eletrônico, tudo conforme previsto no Anexo I do Edital de Pregão Presencial 04/2020.

MHK

**Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000**

**Fone (14) 3664-1251**

**[www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br](http://www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br)**



# Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

## **CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste TERMO CONTRATUAL:

- a) Executar os serviços rigorosamente dentro das condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial 04/2020 e seus Anexos;
- b) Colaborar de maneira objetiva para o fiel cumprimento dos termos do instrumento convocatório e do contrato que faz parte do presente;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal de Itapuí, quanto ao objeto desta licitação;
- d) Manter, durante a vigência contratual, as condições para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- e) A CONTRATADA será responsável na constância do contrato, por danos materiais morais que venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de sua imperícia, imprudência e inabilidade, sem nenhuma atribuição à Câmara Municipal;
- f) A CONTRATADA está impedida de ceder ou transferir, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas por meio deste instrumento, sem a prévia e expressa notificação e anuência da contratante;
- g) A CONTRATANTE fica isenta de qualquer responsabilidade pelos atos praticados pela CONTRATADA, devendo portanto, a CONTRATADA, responder por qualquer falha, imperícia, negligência ou imprudência que venha a ocorrer na execução do presente contrato, tanto por sua parte como por parte dos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços;
- h) Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer fato danoso que de seu serviço advier a terceiros e a seus próprios funcionários, prepostos ou prestadores de serviços.

## **CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste TERMO CONTRATUAL:

MIKI

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

[www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br](http://www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de **ITAPUI**

- a) Facilitar à CONTRATADA a execução dos serviços, possibilitando informações que se fizerem necessárias;
- b) Disponibilizar para utilização os equipamentos já instalados;
- c) Pagar pontualmente o que lhe fora cobrado pelos serviços prestados, a fim de não causar prejuízos à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento;
- d) Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;
- h) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade observada.

## **CLAUSULA QUARTA – PREÇOS**

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensalmente, através de Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA. O valor total mensal inclui os serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O valor mensal deste contrato será reajustado anualmente, caso ocorra prorrogação do mesmo e nesta ocasião, na exata proporção da variação acumulada do IPC-FIPE, verificada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste.

Parágrafo Segundo – No preço estipulado acima estão contemplados todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e completa realização dos serviços, nos termos do presente TERMO CONTRATUAL, inclusive todos os tributos e demais encargos, bem como despesas administrativas, financeiras, operacionais e lucro, contratação de terceiros, encargos, e tudo mais compatíveis com as Condições de Faturamento e Pagamento, estabelecidas na cláusula quinta deste TERMO CONTRATUAL.

MTH

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

[www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br](http://www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

## **CLAUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da competente nota fiscal ou fatura, e com o aceite do Setor Competente da Câmara Municipal de Itapuí, através de seus titulares, relativa ao mês vencido.

Parágrafo Primeiro – Caso a CONTRATANTE opte por efetuar o pagamento através de depósito bancário deverá a CONTRATADA informar os dados bancários, ficando desde já acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações estabelecidas neste instrumento;

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE reterá, na fonte, os tributos incidentes sobre esse tipo de remuneração, segundo a respectiva legislação em vigor.

## **CLAUSULA SEXTA – INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA**

A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de qualquer dos fatos abaixo discriminados:

- a) inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL;
- b) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como de seus superiores;
- c) cometimento de faltas, reiteradas, na execução dos serviços, devidamente anotadas pela CONTRATANTE.

## **CLAUSULA SÉTIMA – MULTA POR INADIMPLEMENTO**

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de descumprimento de qualquer disposição contratual, à multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do TERMO CONTRATUAL, em cada inadimplemento havido, limitada, em seu valor total à 20% (vinte por cento) do referido valor do TERMO CONTRATUAL, podendo ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – A multa prevista acima será aplicada independentemente da multa rescisória, prevista na Cláusula – Conseqüência da rescisão.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses de inadimplemento, a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, rescindir o TERMO CONTRATUAL de pleno direito, sem prejuízo

MTH

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

[www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br](http://www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

da aplicação das multas nele previstas, pagando os valores devidos até a data de rescisão.

## **CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO**

São motivos para a rescisão deste TERMO CONTRATUAL:

- a) o inadimplemento da CONTRATADA, nos termos da Cláusula – Multa por inadimplemento;
- b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- c) razões de interesse pública de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapuí, exaradas em processo administrativo a que se refere este TERMO CONTRATUAL;
- d) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo único – A rescisão do presente instrumento contratual obedecerá ao procedimento previsto no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLAUSULA NONA – CONSEQÜÊNCIAS DA RESCISÃO**

A rescisão contratual acarretará as conseqüências descritas nesta cláusula:

I – A rescisão contratual, com base na hipótese prevista na alínea “a”, da Cláusula – Rescisão, deste instrumento contratual, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado deste TERMO CONTRATUAL (Cláusula – Valor do Termo Contratual), cobrável mediante execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula – Multa por Inadimplemento, até a data de rescisão.

II – A rescisão do presente TERMO CONTRATUAL, com fundamento nos motivos constantes nas alíneas “b”, “c” e “d” da Cláusula – Rescisão, sem culpa da CONTRATADA, ensejará o direito aos pagamentos devidos pela execução do TERMO CONTRATUAL, até a data da rescisão.

MTH

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

[www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br](http://www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

III – Se a rescisão se der com o apoio no que prevêem as alíneas “c” e “d”, da Cláusula –Rescisão, sem culpa da CONTRATADA, ela terá, ainda, direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

IV – Na hipótese dos dois incisos anteriores, nenhuma outra indenização será devida pela CONTRATANTE a CONTRATADA, em virtude da rescisão.

## **CLAUSULA DÉCIMA – DEDUÇÕES**

A CONTRATANTE poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA, decorrentes deste TERMO CONTRATUAL, débitos, indenizações ou multas por ele incorridas.

Parágrafo único – Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas partes dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este TERMO CONTRATUAL título executivo judicial (artigo 585, II, do CPC).

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO**

O prazo do presente TERMO CONTRATUAL é de 12 (doze) meses corridos, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS**

Todos os tributos, encargos, contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos serviços pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, correm por conta exclusiva daquela, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

Parágrafo Primeiro – Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos a CONTRATADA por seu valor líquido.

Parágrafo Segundo – Caso sejam criados, após a assinatura do TERMO CONTRATUAL novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificada a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

MTX

*Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000*

**Fone (14) 3664-1251**

[www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br](http://www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

Parágrafo Terceiro – Face ao disposto no *caput* desta Cláusula, a CONTRATANTE não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALOR DO TERMO CONTRATUAL**

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste TERMO CONTRATUAL é igual ao custo final dos serviços contratados, incluindo reajustes e eventuais acréscimos, adotando-se portanto o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÕES PARA O INSS E PARA O FGTS**

Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente quite com as contribuições previdenciárias devidas ao INSS e com as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, quando devidas.

Parágrafo Primeiro – Verificada, em qualquer momento, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS e/ou ao FGTS por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a promover o respectivo resgate, cujo montante será deduzido de quaisquer faturamentos ou créditos da CONTRATADA, oriundos deste TERMO CONTRATUAL.

Parágrafo Segundo – Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome da CONTRATADA, pela CONTRATANTE, de conformidade com a norma pertinente à matéria.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas orçamentárias correspondentes a esta contratação correrão por conta do recurso:

3.3.90.39.0.0 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

[www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br](http://www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br)

M.F.H.



# Câmara Municipal de **ITAPUI**

## **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – NOVAÇÃO**

A não utilização, pela CONTRATANTE, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste TERMO CONTRATUAL, ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nele previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste TERMO CONTRATUAL, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

## **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, para resolver ou dirimir questões decorrentes deste TERMO CONTRATUAL, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itapuí, 10 de fevereiro de 2020.

  
Câmara Municipal de Itapuí  
**ANA LÚCIA PULITO**  
Presidente

  
**MARIA IZABEL LEONCIO DE LIMA 27376913890**  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

*Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000*

*Fone (14) 3664-1251*

*[www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br](http://www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br)*



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUI

**CONTRATADA:** MARIA IZABEL LEONCIO DE LIMA 27376913890

**CONTRATO Nº:** 05/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços ajuste, manutenção geral da aparelhagem de som, bem como operação para transmissão sonora das sessões ordinárias, extraordinárias e solenidades realizadas pela Câmara Municipal de Itapuí.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapuí 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUI**

Nome: ANA LÚCIA PULITO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 087.863.168-26 / RG: 19.421.764-4

Data de Nascimento: 16/04/1966

Endereço residencial: Rua Prudente de Moraes, 467 – Centro – Itapuí/SP – CEP 17.230-000

E-mail institucional: cm@camaramunicipalitaui.sp.gov.br

E-mail pessoal: analupulito@hotmail.com

Telefone:

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela CONTRATADA: MARIA IZABEL LEONCIO DE LIMA 27376913890**

Nome: Maria Izabel Leoncio de Lima

Cargo: Proprietária

CPF: 273.769.138-90 / RG 35.179.530-3

Data de Nascimento: 08/03/1968

Endereço completo: Rua Mario Favero, 192 – Jardim Maria Rosaria – Itapuí/SP – CEP 17.230-000

E-mail institucional: limajunioritaui@hotmail.com

E-mail pessoal: limajunioritaui@hotmail.com

Telefone(s): (14) 3664-3902

Assinatura: maria izabel leoncio de lima